JOÃO MAGALHÃES & ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R.L.

Assembleia da República
Gabinete da Presidente

Nº de Entrada 533439

Classificação

__/__/__/__/__/

Data

16/09/2015

PETIÇÃO Nº 552/XII/4ª

Advogados

Exmos. Senhores

Assembleia da República

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da A.R., A Jac. Auditora Jurídica

C/C 28AB

16.09.2015

Gabinete do Auditor Jurídico

u: 50/aujurd/15

16.9.15

DRHA_EXP15SET'15*2665

Assembleia da República
DRHA–Expediente
Nº único 533439

Assunto: Petição

Exmos. Senhores,

Os meus cumprimentos,

Segue em anexo o original de uma Peça Processual (Petição) que agradeço desde já que dê entrada.

A segunda cópia serve de recibo que agradeço que me seja devolvida, com o carimbo de entrada, no envelope já selado para o efeito.

Grata pela atenção dispensada,

A Advogada Estagiária,

SANDRA S. AZEVEDO
Advogada - Estagiária
NIF: 247 647 926
Rua Bernardo Sequeira, Nº 1 S. Victor
4715-671 Braga

Sandra S. Azevedo, Dra. 38064p

PRIMVS INTER PARES

Rua Bernardo Sequeira, nº 1. S- Vitor – 4715-671 Braga – Portugal Reg. O. A., 15/11 NIPC 509 807 771 Tel.: 253 007 179 // Fax: 253 213 270

Exma. Sra. Presidente da Assembleia da República

Dra. Assunção Esteves

João Magalhães, Advogado com cédula profissional nº e **Sandra S. Azevedo**, Advogada Estagiária com cédula profissional nº , ambos com domicilio profissional na Rua Bernardo Sequeira, nº 1, S. Vitor, 4715-671 Braga,

Vêm expor e levar à consideração de V/Exa. e da Assembleia da República a que V/Exa. *mui* dignamente preside:

1- Foi publicada, em 08 de Junho de 2015, a Lei nº 51/2015 no Diário da República.

2- Lei essa que foi aprovada por essa Assembleia da República, em 24 de Abril de 2015.

3- Ora, é manifesto que tal lei aprovou um regime excecional de dívidas resultantes do não pagamento de taxas de portagem e coimas associadas, por utilização de infraestrutura rodoviária.

4- Regime esse que entrou em vigor no dia 01 de Agosto e terá o seu término no dia 29 de Setembro de 2015.

5- E assim, após entrada em vigor da referida lei, foram os contribuintes confrontados com novos e provisórios montantes de dívida fiscal, no seu respetivo portal das finanças e, consequentemente, na sua situação fiscal.

6- Tais montantes refletiram, por isso, o benefício concedido por aquela lei.

7- Sucede, porém, que o portal das finanças de alguns dos vários cidadãos portugueses (e contribuintes) contém processos executivos respeitantes a taxas de portagem cuja dívida exequenda é de €0,00, atento o benefício concedido pela Lei nº 51/2015.

8- Tudo isto acrescido do facto de que, apesar de terem efetuado o pagamento voluntário dos restantes processos executivos, os referidos processos com montante de €0,00 permanecem ativos, não possibilitando a emissão de uma certidão de não dívida,

9- O que se mostra insólito, inusitado e paradoxal a todos os títulos,

10- Processos esses que, muito presumivelmente, a partir do dia 29 de Setembro de 2015, data do término da vigência da Lei nº 51/2015, aparecerão com o valor da dívida exequenda inicial.

11- Ou seja: apesar da Lei nº 51/2015, de 08/06 atribuir um benefício fiscal de 100% nos processos executivos supra mencionados, os mesmos continuam pendentes quando se impõe a sua extinção, e a consequente emissão de certidão de não dívida, obstando assim à reposição da dívida findo o período transitório, facto que se antevê, atenta a posição do Estado que recusa a emissão de certidão de não dívida fiscal.

12- Tal postura por parte do Estado Português viola gravemente o princípio da confiança e da segurança jurídicas, bem como os princípios da legalidade e igualdade tributárias, indiciando, por isso, uma conduta fraudulenta por parte do Estado Português,

13- E induzindo aos contribuintes a uma falsa convicção de que não virá a constar em seu desfavor, no seu portal das finanças, o rótulo de detentor de quaisquer dívidas fiscais.

14- Nessa conformidade, e estando em causa os direitos, liberdades e garantias bem como as expectativas jurídicas dos contribuintes, requer-se a V/Exa., com caráter de urgência, a reposição da legalidade, nos termos supra aludidos,

15- Com o pertinente e devido esclarecimento público de tal reposição.

16- O que V/Exa. fará, como sempre o faz, quando há condutas do Estado Português que põem em causa os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos portugueses.

O Advogado,

JOÃO MAGALHÃES
Advogado
NIF: 131 110 357
Rua Bernardo Sequeira, Nº 1 S. Victor
4715-671 Braga

João Magalhães, Dr. 8936p

A Advogada Estagiária,

Sandra S. Azevedo, Dra. 38064p

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

GABINETE DA PRESIDENTE

Exma. Senhora

Chefe de Gabinete de S. Exa.

a Senhora Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Dra. Marina Resende

Assunto: Petição apresentada por **João Magalhães & Associados-Sociedade de Advogados.**

Tendo sido recebida, neste órgão de soberania, a petição apresentada pela sociedade de advogados João Magalhães & Associados, junto se remete a mesma, para remessa ao membro do Governo responsável pela Administração Fiscal, a fim de ser tomado em devida conta o objeto da mesma.

Os peticionários solicitam "que seja posto cobro à atuação alegadamente ilegal da Administração Fiscal, que mantém pendentes na informação disponibilizada no Portal das Finanças, os processos de execução fiscal instaurados a cidadãos que beneficiaram do regime excecional de regularização de dívida de taxas de portagem e coimas associadas, aprovado pela Lei n.º 51/2015, de 8 de junho."

Mais se solicita que, nos termos do disposto na Lei de Exercício do Direito de Petição (texto republicado em anexo à Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto),seja prestada informação a este órgão de soberania sobre as medidas tomadas pelo Governo, a fim de se remeter posteriormente a mesma à comissão parlamentar competente em razão da matéria, que for criada na XIII legislatura, tendo em conta que as petições não caducam com o fim da legislatura.

Recorda-se que, de acordo com a mesma lei, "*O cumprimento do solicitado..., tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias*".

Com os melhores cumprimentos, Tamséne Fernais,

A Chefe de Gabinete

(Noémia Pizarro)

Lisboa, 06 de Outubro de 2015

GABPAR XII OF. 2973

Teresa Trigo

De: Teresa Diogo
Enviado: segunda-feira, 28 de Setembro de 2015 12:16
Para: Teresa Trigo
Assunto: Petição 040 - João Magalhães & Associados-Sociedade de Advogados, R.L.
Anexos: Peticao 040 - Joao Magalhaes e Associados-Sociedade de advogados RL.tif

Cara colega,
Envia-se a Petição on-line apresentada por **João Magalhães & Associados-Sociedade de Advogados, R.L.**, para efeitos de despacho da Senhora Presidente da Assembleia da República.
Cumprimentos
DAC
Teresa

Assunto:	Pretende que seja posto cobro à atuação alegadamente ilegal da Administração Fiscal, que mantém pendentes na informação disponibilizada no Portal das Finanças, os processos de execução fiscal instaurados a cidadãos que beneficiaram do regime excecional de regularização de dívida de taxas de portagem e coimas associadas, aprovado pela Lei n.º 51/2015, de 8 de junho.
Informação Para o Peticionário:	A sociedade de advogados **João Magalhães & Associados** vem solicitar a intervenção da Assembleia da República para que intervenha junto da Administração Fiscal no sentido de ser resposta a legalidade e de os serviços passarem a emitir certidão de não dívida fiscal aos cidadãos que beneficiaram do regime excecional de regularização de dívida de taxas de portagem e coimas associadas, aprovado pela Lei n.º 51/2015, de 8 de junho
Sugestão de Despacho:	A matéria em causa inscreve-se no domínio de competências da Comissão de Economia e Obras Públicas, que apreciou, na especialidade, a referida Lei, sugerindo-se a remessa da petição à mesma, para apreciação. Porém, tendo em conta a urgência da matéria e o facto de a 6ª Comissão não dever já reunir na presente Legislatura, **sugere-se que esta petição seja de imediato remetida ao Governo (enquanto órgão que tutela a Administração Fiscal) para que seja dado seguimento urgente à mesma.**

Assembleia da República
Gabinete da Presidente
Nº de Entrada 533566
Classificação
__/__/__/__/__/
Data
17/09/2015

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Auditor Jurídico

Por determinação de Sua Excelência Presidente da A.R., A DSAJS para efeito de tramitação da petição em anexo.
18.09.2015

c/c Sra. Auditora Jurídica

Exma. Senhora
Chefe de Gabinete de
Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República

INFORMAÇÃO
Lisboa 17 de Setembro de 2015

Assunto: ***Requerimento subscrito por dois advogados de João Magalhães & Associados – Sociedade de advogados, R.L.***

Tendo-me sido presente para análise o requerimento em anexo (com o registo de entrada n.º 533439, de 16 de Setembro de 2015), subscrito pelos advogados Dr. João Magalhães e Dra. Sandra Azevedo, com timbre de João Magalhães & Associados – Sociedade de Advogados, R.L., cumpre-me informar sobre o assunto o seguinte:

Analisado o requerimento em questão verifica-se que se trata de um requerimento destinado a obter a intervenção de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República no sentido de ser posto cobro a atuação alegadamente ilegal da Administração fiscal, com reflexo na informação disponibilizada no Portal das Finanças, que consiste em manter pendentes os processos de execução fiscal instaurados a cidadãos que beneficiaram do regime excecional de regularização de dívidas de taxas de portagem e coimas associadas aprovado pela Lei n.º 51/2015, de 8 de Junho, entendimento que, segundo os requerentes, conduz a que os serviços de Finanças recusem a *emissão de certidão de não dívida fiscal.*

Importa começar por referir que a Assembleia da República não detém quaisquer poderes de controlo sobre o mérito, oportunidade, legalidade ou regularidade da atuação administrativa quer dos órgãos e serviços dependentes do Ministério das Finanças quer de qualquer outro órgão ou entidade que integre a Administração Pública portuguesa.

A Assembleia de República, a par do Presidente da República, do Governo e dos Tribunais, é um órgão de soberania que está obrigado a observar o princípio da separação e interdependência de poderes estabelecidas na Constituição, não detendo, portanto, poderes de direção, supervisão e tutela sobre a estrutura organizativa da administração estadual.

É, pois, ao Governo, como órgão superior da Administração Pública, que no exercício da sua função administrativa, compete dirigir os serviços e a atividade da administração

direta do Estado, bem como superintender na administração indireta e exercer tutela sobre esta e sobre a administração autónoma [cf. artigos 110.º, 111.º e 199.º, alínea d), da Constituição].

O controlo que a Assembleia da República está constitucionalmente autorizada a efetuar sobre os atos da Administração Pública é, tão-somente, um controlo político-parlamentar, ou seja, um controlo constitucionalmente fundado na função fiscalizadora reconhecida ao Parlamento pelo artigo 162.º, alínea a), da Constituição.

Podendo tal controlo ser desencadeada tanto por iniciativa do próprio Parlamento, nos termos previstos no Regimento da Assembleia da República, como por iniciativa dos particulares, em consequência do exercício do direito constitucional de petição, será este, a nosso ver, o enquadramento a dar ao requerimento em análise [cf. artigos 178.º da Constituição, 17.º e seguintes da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, que regula o exercício do direito de petição, alterada e republicada, por último, pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, e 35.º, alínea c), e 232.º do Regimento da Assembleia da República].

Nestes termos, está-se, verdadeiramente, perante uma petição a ser apreciada pela comissão parlamentar permanente que for competente em razão da matéria ou pela Comissão Permanente da Assembleia da República [artigos 35.º, alínea e) e 39.º do Regimento], incumbindo-lhes, atento o disposto no artigo 12.º, n.º 1, alínea b), e 17.º, n.º 3, da Lei n.º 43/90, deliberar sobre a eventual ocorrência de fundamento para indeferimento liminar.

É o que me cabe transmitir a V. Exa

A Auditora Jurídica

(Maria Isabel F. Costa)

Em anexo: original do documento com registo n.º 533439

JM Advogados

João Magalhães, Adriana Amorim e Associados
Sociedade de Advogados, RL

João Magalhães
Adriana Amorim
Susana M. Rebêlo
Maria R. Sequeira

Fax +351 253 007 179
tlm. 919 951 463 / 912 349 300

Rua Bernardo Sequeira, 201, r/c | S. Victor
4715-010 Braga - Portugal

Registo Simples

Regi... Simples

RD661104218PT 04-957976
2015-09-14 18:06:10 €1,90
STA.TECLA-BRAGA 4710 BRAGA
RD661104218PT

Exmo. Sr.
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa